



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0738/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0738/1996 DE 04/09/96

PROMOVENTE: VEREADOR

ALMIR GUIMARAES

E M E N T A:

Denomina Fenelon Guedes Pereira, a Praça sem denominação formada pela area remanescente dos imoveis desapropriados no inicio das ruas Elisio Cordeiro de Siqueira e Joaquim de Oliveira Freitas, no Jardim Santo Elias, Pirituba, Ar-Pirituba, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.244 de 02/12/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 18:25:06

00000014447-94

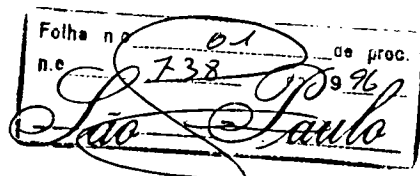


ARQUIVADO EM 05/12/96

REGINA APARECIDA RABRIOS
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo



LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 04 SET 1996

CONSTITUICAO E TITULO;
PL. 144, 145, 146, 147, 148;
EXCERTE DO CULTURA E ESPORTE;
F. 144, 145, 146, 147, 148

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01-PL
01-0738/1996

DENOMINA FENELON GUEDES PEREIRA, A PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO FORMADA PELA ÁREA REMANESCENTE DOS IMÓVEIS DESAPROPRIADOS NO INÍCIO DAS RUAS ELÍSIO CORDEIRO DE SIQUEIRA' E JOAQUIM DE OLIVEIRA FREITAS, NO JARDIM SANTO ELIAS, PIRITUBA, AR-PIRITUBA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - FICA DENOMINADA PRAÇA FENELON GUEDES PEREIRA, A PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO FORMADA PELA ÁREA REMANESCENTE DOS IMÓVEIS DESAPROPRIADOS PARA AS OBRAS DE ABERTURA DA PASSAGEM INFERIOR DA VIA ANHANGUERA NO INÍCIO DAS RUAS ELÍSIO CORDEIRO DE SIQUEIRA E JOAQUIM DE OLIVEIRA FREITAS, NO JARDIM SANTO ELIAS, PIRITUBA, AR-PIRITUBA.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 1996.

SEÇÃO DE REVISÃO

04 SET 1996

-DT. 10-

VEREADOR ALMIR GUIMARÃES

LÍDER DO PDT

ANEXO: ATESTADO DE ÓBITO E BIOGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE EM JORNAL DE DESTAQUE... rubri-

cado(s) sob n.º 223 e... formação sob

n.º 4 12019 96 a (



Folha 02 de 02
nº 238 de proc
República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - NATURAIS
28º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA COMARCA DA CAPITAL

Bel. Joaquim Carlos Minhoto

OFICIAL

Rua Comendador Miguel Calfat, 70 - Tel.: 820-8424 - São Paulo

CERTIDAO DE OBITO

CERTIFICO que, no livro C-43 de registro de OBITOS, às fls. 245V, sob número 26194, consta que no dia dezoito de julho de mil novecentos e noventa e seis, está registrado o óbito de FENELON GUEDES PEREIRA, falecido no dia quinze de julho de mil novecentos e noventa e seis (15/07/1996), às 08 horas e 40 minutos, em domicílio à Rua João Passaro 90 Parque São Domingos, nesta Capital, do sexo Masculino, profissão Vereador aposentado, estado civil casado, nascido no dia três de maio de mil novecentos e vinte e nove (03/05/1929), com 67 anos de idade, natural Taperoa - PB, residente à Rua João Passaro 90 Parque São Domingos, nesta Capital, filho de MANOÉ G. PEREIRA e de FRANCISCA GUEDES PEREIRA.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. GEORGES HENRY HADDAD CRM 48352, que deu como causa morte: SEPSE, INSUFICIENCIA RESPIRATORIA REGUDIZADA, DPOC + INFECÇÃO RESPIRATORIA, INSUFICIENCIA RENAL CRONICA, DIABETES MELLITUS.

Foi declarante ALONSO PATRICIO (Prov.26/81).

O sepultamento foi realizado no cemitério de Osasco, neste Estado.

Observações: Casado com MARIA DARIS DOS SANTOS, deixando os filhos: MILTON, MARIA DO SOCORRO, MARIA DA GRAÇA, CREMILDA, MONICA, JOSE, ANTONIO, LUIS, ANA LUCIA e HEITOR, maiores. Não deixa bens.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 23 de julho de 1996.



ARNALDO MORI JUNIOR
Poderante autorizado

Reconheço a firma e a de
ARNALDO MORI JUNIOR e dou fé.
Jardim Paulista - São Paulo, 23 de julho de 1996.
Em testemunho, da verdade.

BÉRGIO NATAL DE CARROS

Substituto

Emolumentos Rec. Fins Ao Estado Cart. Serv. Total

7,71 0,55 0,15 1,64 10,05

Custas recolhidas pela guia nº 166/96



Biografia de Fenelon Guedes
(Fenelon Guedes Pereira 1929-1996)

Folha	nº	03	da proc
nº	738	de	1996

Deixou o nosso convívio no dia 15 de julho de 1996, uma das personalidades de Osasco. Morreu, aos 67 anos, Fenelon Guedes. ~~mais ilustres e populares~~

Nascido a 3 de Maio de 1929, nos rincões de Taperoá, pequena cidade do agreste Paraibano, Fenelon Guedes, desde jovem sempre foi um homem inquieto, ativo e preocupado com os problemas do povo brasileiro.

Filho de agricultores, logo cedo compreendeu as agruras da seca nordestina, e sentindo-se ali, muito limitado, partiu por este Brasil afora, em busca novas oportunidades. Conheceu muitas cidades em diferentes Estados e, por onde passava, o que mais o impressionava eram as divergências sociais.

No início da década de 60, precisamente em 1962, nas suas andanças, Fenelon Guedes encontrou lugar em **Osasco**, cidade que o acolheu com carinho e lhe deu oportunidade de desenvolver uma carreira brilhante, considerando a sua origem simples e humilde. Em **Osasco** fixou sua bandeira.

Para um homem que só fez o grupo escolar, e curso de mecânica, Fenelon Guedes teve que se desdobrar para manter a posição de chefia que conquistou numa das primeiras empresas de ônibus de **Osasco**, a saudosa Auto Viação Empregados Reunidos, depois São Bento. Era um autodidata, leitor assíduo de matéria política. Nas décadas de 60 e 70, anos de repressão, a luta de Guedes já era pela Cidadania e justiça social.

Foi militante político durante toda sua história, idealista, e, pelo trabalho realizado em **Osasco**, principalmente junto à população carente, em 1982 foi eleito o Vereador Guedes. Tendo sido sua primeira candidatura, obteve o mérito de 50. mais votado e único eleito na **Zona Norte de Osasco**.

Como reconhecimento à sua obra e popularidade, durante o seu mandato de 1982 a 1988, comandou a **Secretaria de Serviços Municipais** e a **Secretaria de Governo**. Foram os seis anos mais intensos e mais gratificantes da carreira de Fenelon Guedes. Foram trinta e cinco anos de sua vida dedicados à população carente de **Osasco**. Reconhecendo a importância da população de origem nordestina nesse Município, foi idealizador da **Semana Nordestina, da Praça Padre Cícero e ABRAMO - Associação Brasileira para o Migrante Osasquense**. Através da ABRAMO, socorreu mais de três mil famílias em momentos de dificuldade: era uma ambulância, uma condução para ir a um hospital, ou a doação de medicamentos para aqueles que não tinham recursos para adquiri-los.

Agraciado como Comendador e convidado a receber o título de Cidadão Juazerense, no Ceará. Foi a Juazeiro do Norte receber o título, elevando o nome de **Osasco**.

No lado familiar, Guedes foi, ao pé da letra, um grande pai. Dezenove filhos, mais de trinta netos. Maior alegria e orgulho: todos empreendedores.

Maior herança: o caráter do pai. Para um homem que nunca se prendeu a bens materiais, Fenelon Guedes foi um sobrevivente desse mundo pragmático. Na sua honesta e humilde condição conseguiu formar em uma numerosa família na qual pode-se encontrar Professor, Advogado, Engenheiro, Psicólogo, Empresário, etc. Porém, mais importante que o título de cada um, é que são todos trabalhadores.

Fenelon Guedes deixa muitos amigos. **Osasco** perde um defensor incansável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 738 de 19 96 10 / 09 / 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 10-09-96

MARCELO DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. - A. T. M.

A Com. de Const. e Justiça

11/10/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/09/96 às 12:00 h

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Assessor

Sessão da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de setembro de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 05

Em 18/09/96

(a)



Câmara Municipal de

Folha 05
N. 738
O funcionário W

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 738/96, de autoria do Nobre Vereador Almir Guimarães:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (PRAÇA FENELON GUEDES PEREIRA) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (PRAÇA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 738/96 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 17/09/96

DÁRCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

18/09/96.

Presidente

A LEG. 3
Em, 18 / 09 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3

19 09 1996

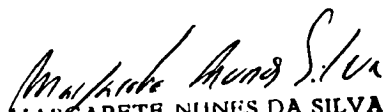
11:00 hs.



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 19.09.96.

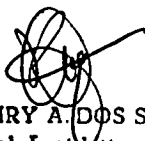


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 19.09.96.



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE em juntado 1 nesta data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 no. 06208
Em 01/10/1961





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0838/1996

Folha n.º	06	do proc.
N.º	738	de 19 96
O funcionário	D	

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 738/96 de autoria do Vereador Almir Guimarães - que denomina Fenelon Guedes Pereira, a praça sem denominação formada pela área remanescente dos imóveis desapropriados no início das Ruas Elísio Cordeiro de Siqueira e Joaquim de Oliveira Freitas, no Jardim Santo Elias, Pirituba, AR-Pirituba, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 738/96 e do despacho da comissão solicitante de fl. 05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 20 de setembro de 1996

Folha n.º	07	do proc.
N.º	738	de 1996
O funcionário	P	

Recebi ofício Leg.3 nº 838/96 , de
20.09.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 738/96 , de autoria do Ver. Almir Guima
rães.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 738/96 e do despacho da
Comissão de Constituição e Justiça de fls. 05.

RECEBI EM:

28/ 09 / 96

Regina
REGINA LUCIA DE SOUZA TEIXEIRA
Oficial de Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 238 de 1996 01/10/96 (a) 2

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 01 / 10 / 96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/10/96 às 13:00 hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 17 10 96

(a) M



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	1389	do proc.
n.º	1389	de 1996

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 16 de outubro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

242 / 96

15 - DOCREC
15-0324/1996

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16/10/1996
às 16:40 horas

Senhor Presidente

OUT. 16/10/96
ATA N.º 1

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 17 / 10 / 96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/10/96 às 16^h30 min.



Folha n.º 1º
n.º 738 de 19 96
m

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 738/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0838/96, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº **242** 796.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n.º 1387 de 19 96
n.º 7387 de 19 96
m

folha de informacao n. 7

do. *mu* n. *09.02.042.962* em 04/10/96. (a) *mu*

ROSA MERA

CASE 4

CASE 6
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 7387/96 MEMO ATL : 2.560/96 A.GUIMARAES

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : LE/ 8.874/79 NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : EL SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : PC FENELON GUEDES PEREIRA

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

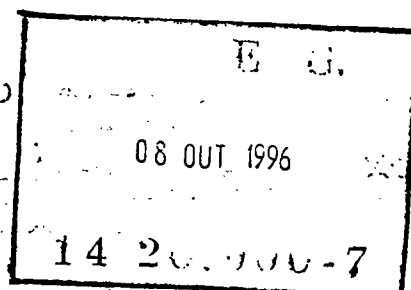
SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVAÇOES :

AS INFORMACOES SE BASEIAM NO LOCAL ASSINALADO A FLS. RETRO, QUE DEVE SER CONFIRMADO POIS EXISTEM DUAS PASSAGENS SOB A VIA ANHANGUERA.

04/10/96

A
ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4





Folha n.º 72
n.º 738 do proc. 96
de 19 96
m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 08

do Processo nº. 59-002.542-96*31

em 08/10/96 (a)

MARLENE K. M. G. SILVA
Of. Adm. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 738/96.

INFORMAÇÃO : 1250/CASE-G/96.

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

08/10/96.
ENGO. JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor de Dept. Técnico
CASE-0/SEHAB

SEHAB-G
28.10.96
ENTRADO

ataj 08/10/96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha 1.º
n.º 738
da 1.ª
m

Folha de informação nº 09-

do Processo nº 59-002.542-96*31 em 10/10/96

(a)
ROSANGELA PEDER
Assistente Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 738/96.

SGM - ATL
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Senhora Assessora
Chefe, devolvemos o presente com as informações prestadas
por CASE 4 em fls. 7.

10, outubro /96

Arq. SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
Assessor Técnico
SEHAB - ATAJ

SLA/scp..

PREF. GAB.
14/10/96
11-10-001-0

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEBUE. Juntado nesta data ~~MANOEL DE OLIVEIRA~~ ~~DE OLIVEIRA~~ ~~DE OLIVEIRA~~
folha n.º 14 de 16 / 06 / 11 , 96 a) W



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	19	do Proc.
N.º	938	de 1946
O funcionário	A	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/10/46


Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-2221/1996

Municipal de São Paulo

PARECER Nº 16-2221/1996 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 738/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Almir Guimarães, visa denominar Fenelon Guedes Pereira a praça sem denominação formada pela área remanescente dos imóveis desapropriados no início das Ruas Elísio Cordeiro de Siqueira e Joaquim de Oliveira Freitas, no Jardim Santo Elias, Pirituba, AR-Pirituba.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que a matéria vem ao encontro do interesse público.

Favorável, portanto, o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes tem a ponderar o que vem a seguir consignado.

O homenageado, nascido a 3 de maio de 1929, nos rincões de Taperoá, pequena cidade do agreste paraibano, desde jovem sempre foi um homem inquieto, ativo e preocupado com os problemas do povo brasileiro.

Autodidata, leitor assíduo de matéria política, foi militante político durante toda sua história, idealista, e, pelo trabalho realizado em Osasco, principalmente junto à população carente, em 1982, foi eleito Vereador.

Como reconhecimento à sua obra e popularidade, durante o seu mandato, de 1982 e 1988, comandou a Secretaria de Serviços Municipais e a Secretaria de Governo. Foram os seis anos mais intensos e mais gratificantes de sua carreira.

Reconhecendo a importância da população de origem nordestina naquele Município, foi idealizador da Semana Nordestina, da Praça Padre Cícero e da ABRAMO - Associação Brasileira para o Migrante Osasquense. Através da ABRAMO socorreu mais de 3 mil famílias em momentos de dificuldade.

No lado familiar, teve 19 filhos e mais de 30 netos.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, destarte, considera que o resumo da história do homenageado justifica sobejamente a propositura.

Favorável, portanto, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que nada há a opor ao projeto, eis que as despesas para suas execução correrão



Câmara Municipal de

Folha n.º 16	por
N.º 736	de
O funcionário	

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao projeto, destarte, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 08/11/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MIGUEL COLASUONNO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 11 / 96
página 56 coluna 2
conferido: *[assinatura]*

A LEG. 3

Em 06 / 11 / 96

[assinatura]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3

06 / 11 / 96 - 112

Maria Tereza

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

14.11.96

[assinatura]
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

14.11.96

[assinatura]
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnica de Direção III

SEGUE *m*, juntado *1*, nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* sob folha *1* nº *17221*
Em 105 / 12 / 96

[assinatura]



Folha nº.	17	do proc.
n.º	738	de 1996
70443		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0952/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de novembro do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 738/96, de autoria do Vereador Almir Guimarães - denominando Praça Fenelon Guedes Pereira, a praça sem denominação formada pela área remanescente dos imóveis desapropriados para as obras de abertura da passagem inferior da Via Anhanguera, no início das Ruas Elísio Cordeiro de Siqueira e Joaquim de Oliveira Freitas, no Jardim Santo Elias, Pirituba - AR-Pirituba.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01

do Processo nº 01-0738/96. (PROJETO DE LEI Nº 738/96).

Denomina Fenelon Guedes Pereira, a praça sem denominação formada pela área remanescente dos imóveis desapropriados no início das Ruas Elísio Cordeiro de Siqueira e Joaquim de Oliveira Freitas, no Jardim Santo Elias, Pirituba, AR-Pirituba. A CÂMARA

MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada

Praça Fenelon Guedes Pereira, a praça sem denominação formada pela área remanescente dos imóveis desapropriados para as obras

de abertura da passagem inferior da Via Anhanguera, no início

das Ruas Elísio Cordeiro de Siqueira e Joaquim de Oliveira Freitas, no Jardim Santo Elias, Pirituba - AR-Pirituba. Art. 2º

- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se

necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ZUZASSATO

...~~Oficial Legislativo~~...Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e

José Cristiano Souza Santos

digitei. Eu,~~Oficial Legislativo~~.....Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 14 de novembro de 1996. Chefe

da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *Margarete Nunes da Silva* **MARGARETE NUNES DA SILVA** Visto, *Luiza Takamine* **Luiza Takamine** **DT.**

Substituto **Substituto** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Denomina Fenelon Guedes Pereira, a praça sem denominação formada pela área remanescente dos imóveis desapropriados no início das Ruas Elísio Cordeiro de Siqueira e Joaquim de Oliveira Freitas, no Jardim Santo Elias, Pirituba, AR-Pirituba.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça Fenelon Guedes Pereira, a praça sem denominação formada pela área remanescente dos imóveis desapropriados para as obras de abertura da passagem inferior da Via Anhanguera, no início das Ruas Elísio Cordeiro de Siqueira e Joaquim de Oliveira Freitas, no Jardim Santo Elias, Pirituba - AR-Pirituba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de novembro de 1996.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº,	20	do proc.
n.º	738	de 1396
N.º 1396		

São Paulo, 22 de novembro de 1996

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 952/96 , de 22.11.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 738/96 , de autoria do Vereador Almir Guimarães.

RECEBI EM:

27/11/96

Anexo:


Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	20	do proc.
n.º	738	de 1396
10/11/96		

MEMORANDO

São Paulo, 22 de novembro de 1996

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 952/96 , de
22.11.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 738/96 ,
de autoria do Vereador Almir Guimarães.

RECEBI EM:

27/11/96

Anexo:


Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 738 de 19 96 05 12 96 (a) *Roberto*

LEI Nº 12.244, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 738/96, do Vereador Almir Guimarães)

Denomina Fenelon Guedes Pereira, a praça sem denominação formada pela área remanescente dos imóveis desapropriados no início das Ruas Elísio Cordeiro de Siqueira e Joaquim de Oliveira Freitas, no Jardim Santo Elias, Pirituba, AR-Pirituba.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça Fenelon Guedes Pereira, a praça sem denominação formada pela área remanescente dos imóveis desapropriados para as obras de abertura da passagem inferior da Via Anhanguera, no início das Ruas Elísio Cordeiro de Siqueira e Joaquim de Oliveira Freitas, no Jardim Santo Elias, Pirituba - AR-Pirituba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

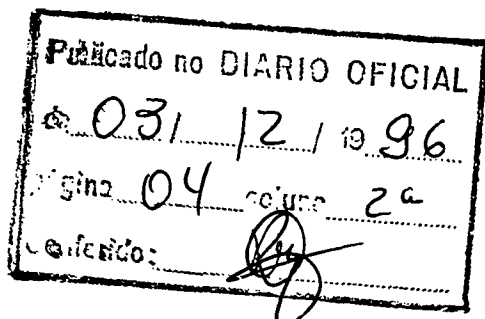
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1996.

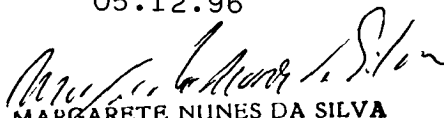
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



Ao DT.94 - Sra. Chefe,

- para providências e posterior arquivamento.

05.12.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	21 fts.
Arquivo em	05/12/96
O Func.º	VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)